

saúde no trabalho agrícola, de segurança alimentar e proteção do ambiente.

Técnico - É o trabalhador que, no âmbito da sua profissionalização, planifica, organiza, coordena e executa tarefas nas áreas da produção, apoio, manutenção ou administrativa, numa empresa/exploração agrícola, agro-pecuária ou agro-florestal, procurando otimizar os resultados. Na área da produção, procura garantir o bem-estar animal, a produção sustentável, a qualidade dos produtos produzidos, respeitando as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho agrícola, de segurança alimentar e proteção do ambiente.

Técnico superior - É o trabalhador licenciado ou bacharelado que efetua, organiza e orienta pesquisas, aperfeiçoa ou desenvolve conceitos, teorias e métodos ou aplica conhecimentos científicos de biologia, zoologia, botânica, ecologia, genética ou microbiologia, economia e de organização do trabalho, especialmente nos campos da medicina veterinária, agricultura, pecuária ou floresta inerentes às atividades de produção e de apoio de uma empresa/exploração agrícola, agro-pecuária ou agro-florestal.

ANEXO II

Grelha salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (euros)
1	Técnico superior	745,00
2	Técnico	645,00
3	Operador especializado	622,00
4	Operador qualificado	616,00
5	Operador	606,00

ANEXO III

Remunerações mínimas diárias - Trabalho sazonal

Níveis	Salário/hora	Salário/dia	Proporcionais de férias, subsídios de férias e de Natal	Salário/dia a receber com proporcionais (euros)
1
2
3	3,60	28,80	8,06	36,86
4	3,56	28,48	7,94	36,42
5	3,51	28,08	7,86	35,94

Santarém, 30 de janeiro de 2019.

Pela Associação dos Agricultores do Ribatejo - Organização de Empregadores dos Distritos de Santarém, Lisboa e Leiria:

Vasco José Cabral da Câmara Borba, na qualidade de mandatário.

Fernando Maria Salgado Costa Duarte, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB:

Joaquim Manuel Freire Venâncio, na qualidade de mandatário.

Depositado em 8 de março de 2019, a fl. 83 do livro n.º 12, com o n.º 45/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a Celulose Beira Industrial (CELBI), SA e o Sindicato Nacional dos Técnicos de Instrumentos e de Controle Industrial - SNTICI e outros - Alteração salarial e outra

A presente alteração tem por objeto a revisão das seguintes cláusulas e do anexo II do acordo de empresa em vigor, celebrado entre a Celulose Beira Industrial (CELBI), SA e o Sindicato Nacional dos Técnicos de Instrumentos e de Controle Industrial - SNTICI e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 16, de 29 de abril de 2008, cujo texto consolidado com as posteriores alterações foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de maio de 2018, com retificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2018.

A nova tabela salarial acordada é a constante do anexo II, representa um aumento de 2 % (dois por cento) em relação à tabela salarial atualmente em vigor e produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2019.

Cláusula 1.^a

(Área e âmbito)

1- A presente convenção obriga, por um lado, a empresa Celulose Beira Industrial (CELBI), SA, que se dedica à fabricação e comércio de pasta de celulose e seus derivados, com sede e estabelecimento na Leirosa, concelho da Figueira da Foz e, por outro lado, os trabalhadores que se encontrem ao seu serviço em qualquer ponto do território português e estejam filiados em qualquer dos sindicatos outorgantes da presente convenção.

1- O presente acordo visa a sua aplicação à totalidade dos trabalhadores da entidade empregadora (atualmente 250).

Cláusula 54.^a

(Subsídio de turno)

1- Aos trabalhadores integrados no regime de três turnos rotativos em serviços que laborem contínua e ininterrupta-

mente durante 24 horas diárias, incluindo fins-de-semana, será pago um subsídio de turno equivalente a 25 % do vencimento base com um valor mínimo de 441,80 €, exceto para os trabalhadores das categorias profissionais incluídas no nível de qualificação T1G0 cujo valor mínimo será de 300,00€.

2- (Eliminado.)

3- (...)

4- (...)

ANEXO II

Tabela salarial

NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO	DESIGNAÇÃO	ADMISSÃO	ADAPTAÇÃO	MINÍMO
T1G0	Auxiliares	689,00	918,00	1.147,00
T1G1	Técnicos	951,00	1.140,00	1.282,00
T2G1	Técnicos Qualificados	1.093,00	1.312,00	1.575,00
T3G1	Técnicos Especializados	1.256,00	1.508,00	1.847,00
T2G2	Chefias	1.445,00	1.734,00	2.069,00
T3G2	Quadros Técnicos	1.661,00	1.993,00	2.386,00
T4G2	Quadros Superiores	1.910,00	2.291,00	2.873,00
T4G3	Quadros Superiores de Gestão	2.197,00	2.635,00	3.708,00

Leirosa, 28 de dezembro de 2018.

Pela Celulose Beira Industrial (CELBI), SA:

José António Nogueira Santos, administrador.

Carlos Alberto Sousa Van-Zeller Silva, administrador.

Pelo Sindicato Nacional dos Técnicos de Instrumentos e de Controle Industrial - SNTICI:

Nuno Miguel Mariz Ferreira da Cunha, mandatário.

Pela COFESINT - Federação dos Sindicatos da Indústria Energia e Transportes, em representação das seguintes organizações sindicais filiadas:

SINDEQ - Sindicato das Industrias e Afins;

Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia - SITEMAQ;

E pela FE - Federação dos Engenheiros que para o efeito a mandatou.

Jorge Francisco Gariso, mandatário.

Lauro da Conceição Nogueira, mandatário.

Pelo SIFOMATE - Sindicato dos Fogueiros, Energia e Industrias Transformadoras:

Jorge Manuel Silva Lopes, mandatário.

António Tavares Melo, mandatário.

Declaração

Informação da lista de sindicatos filiados na COFESINT - Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes:

Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia - SITEMAQ;

SINDEQ - Sindicato das Industrias e Afins.

Informação da lista de sindicatos filiados na FE - Federação dos Engenheiros:

SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitectos;

SERS - Sindicato dos Engenheiros;

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

Depositado em 8 de março de 2019, a fl. 83 do livro n.º 12 com o n.º 43/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.